

## DESPACHO N.º22/RHF/DAFP/2020

### Nomeação de Contabilista Público

#### Considerando que:

Nos termos legais do Decreto-Lei n.º192/2015, de 11 de setembro, dá-se aprovação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), cuja entrada em vigor se deu no dia 1 de janeiro de 2018. O SNC-AP aproxima-se do quadro conceptual do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e das Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS), permitindo assim uma maior comparabilidade da informação financeira, quer a nível nacional quer a nível internacional.

A reforma do sistema normativo contabilístico público teve motivos externos e internos:

- Internamente, a aprovação do Sistema Nacional Contabilístico (SNC) levou ao afastamento entre a contabilidade pública e privada devido à terminologia diferente, critérios de mensuração diferentes e dificuldades de consolidação de contas de grupos públicos. Os planos setoriais não permitiam a comparabilidade entre as entidades do setor público (agora há um único referencial para todos os setores da Administração Pública), tal como a complexidade, ou seja, “muitas contas para o mesmo registo, divergência entre o classificador económico e o classificador patrimonial”, bem como a ausência da estrutura conceptual, imperioso para que haja qualidade.
- Externamente, a união dos países a nível europeu faz revelar a necessidade de harmonização dos sistemas contabilísticos para que possa haver comparação, bem para que as entidades financiadoras internacionais consigam “maior rigor na informação sobre o consumo dos recursos e a sua fonte”.

A Contabilidade Pública é um ramo da contabilidade e tem como objetivo registar, controlar, interpretar e informar sobre a situação patrimonial das entidades públicas, como, por exemplo, do Estado, autarquias locais, regiões autónomas, institutos públicos, entre outros.

No n.º1 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º192/2015, de 11 de setembro<sup>1</sup>, afirma que “a regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista público”. Assim surge a figura de Contabilista Público, para que os objetivos do SNC-AP possam ser atingidos.

O Estatuto dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-lei n.º139/2015, de 7 de setembro, no n.º1 do artigo 10.º esclarece que a inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados permite “planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística”.

O papel do Contabilista Público passará por cumprir as finalidades do SNC-AP, que constituem o artigo 6.º do Decreto-lei n.º192/2015, de 11 de setembro:

- Evidencia a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental;
- Permite uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de determinada entidade;
- Proporciona informação para a determinação dos gastos dos serviços públicos;

<sup>1</sup> Artigo 8.º | Contabilista público

1 — A regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo contabilista público.

2 — As funções de contabilista público são assumidas pelo dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, na sua ausência, pelo trabalhador selecionado de entre trabalhadores integrados na carreira de técnico superior com formação específica em contabilidade pública.

3 — Estão dispensados da frequência da formação específica inicial os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, sejam responsáveis pela contabilidade pública.

M

- Proporciona informação para a elaboração de todo o tipo de contas, demonstrações e documentos que tenham de ser enviados à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e às demais entidades de controlo e supervisão;
- Proporciona informação para a preparação das contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;
- Permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos;
- Proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

Esta figura nasceu da necessidade de legitimação da importância que o contabilista público tem na qualidade de informação e transparência para a tomada de decisões, por parte dos gestores públicos, para uso de dinheiro público para satisfação de necessidades públicas. Por isso, o papel do contabilista público nasce da necessidade de transparência das demonstrações orçamentais e financeiras. Os Contabilistas Públicos serão o garante da aplicação do SNC-AP no seu pleno e estes serão acompanhados com formação e acompanhamento para assegurar a transparência e rigor das contas públicas.

As IPSAS são normas aceites internacionalmente e estas são estruturadas de forma a que possam ser adaptadas às administrações públicas. Quando aplicadas de forma apropriada, existe informação de qualidade para os políticos e investidores. Se houver adoção e implementação consistente das IPSAS, os benefícios das mesmas serão alcançados. No entanto, a adoção, implementação e uso das normas robustas requerem profissionais de contabilidade com competência e experiência.

Um profissional de contabilidade também deve possuir conhecimentos mais abrangentes, pois assim a profissão o exige, porque está ligada a outras áreas como as finanças, economia, tecnologias de informação, marketing, auditoria, fiscalidade, entre outras, sendo que a formação dos Contabilistas também abrange áreas multidisciplinares.

Para além das finalidades que o Contabilista Público deve cumprir, também são exigidas competências ao nível de trabalho em equipa, de comunicação, capacidade de raciocínio lógico e estratégico, bem como capacidade para interpretar a informação e capacidade de se adaptar a evolução da tecnologia. Assim:

- Competências Funcionais: são competências técnicas, ou seja, competências que corresponderão ao valor criado pelo profissional de contabilidade.
  - Modelagem de decisão
  - Análise de risco
  - Mensuração
  - Relatórios
  - Pesquisa
  - Promover a tecnologia para desenvolver e melhorar as competências funcionais
- Competências Pessoais: estão relacionais com atitudes e comportamentos. Desenvolver competências pessoais irá reforçar a forma como os profissionais se relacionam e facilitar a aprendizagem individual e melhora contínua.
  - Comportamento profissional
  - Resolução de problemas e tomada de decisão
  - Interação
  - Liderança



- Comunicação
- Gestão de projetos
- Promover a tecnologia para progredir e reforçar competências pessoais
- Competências relacionadas com os negócios: estas competências estão relacionadas com o ambiente em que os profissionais de contabilidade executam o seu trabalho. Devem ter em consideração e compreensão o ambiente interno e externo das entidades.
  - Pensamento crítico/estratégico
  - Perspetiva internacional/global
  - Gestão de recursos
  - Perspetiva legal/regulamentar
  - Marketing
  - Promover a tecnologia
- Competências analíticas – capacidade de analisar e interpretar as demonstrações financeiras dos governos locais e centrais;
- Competências técnicas – preparação de demonstrações financeiras, orçamentação e auditoria das demonstrações financeiras;
- Competências core – pensamento crítico, competências de análise financeira e comunicação oral e escrita eficaz.

O SNC-AP, baseado nas IPSAS, “exige conhecimentos profundos e estruturais de contabilidade e, conseqüentemente, para a obtenção dos resultados pretendidos, só profissionais devidamente habilitados e permanentemente atualizados, constituem garantia mínima dos pressupostos para uma mudança qualitativa de enorme relevância para a vida pública portuguesa”, por forma a:

- ✓ Compreender os diferentes tipos de controlo orçamental existentes
- ✓ Conhecer as competências do Tribunal de Contas sobre o controlo financeiro e orçamental e bem assim o regime da responsabilidade por infrações financeiras
- ✓ Saber quais os mecanismos de supervisão do poder legislativo sobre o poder executivo

Em suma, pode-se concluir que com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º192/2015, de 11 de setembro, nasce a obrigação da Contabilidade Pública ser executada por um Contabilista Público.

#### **DETERMINO:**

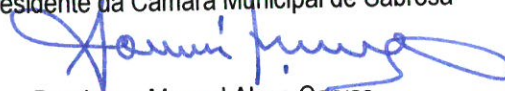
No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o seguinte:

Que, a função de Contabilista Público será assumida pelo “dirigente intermédio responsável pela contabilidade”, sendo que o mesmo, para além de possuir conhecimento em Contabilidade e demais áreas multidisciplinares, também deve ter competências ao nível de trabalho em equipa, de comunicação, capacidade de raciocínio lógico e estratégico, que no caso da Câmara Municipal de Sabrosa, cabe ao Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Financeira e Patrimonial, Manuel João Areias Peixoto.

As funções acima indicadas não prejudicam a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e não implique desvalorização profissional.

Sabrosa e Paços do Concelho, 2 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Domingos Manuel Alves Carvas